



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20.21
FLS. 019
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

Demanda nº MDE/2021	Formação continuada de professores da educação infantil da rede municipal de ensino, através de capacitação, assessoria e apoio técnico no município de Trizidela do Vale/MA.
Data de início do ETP	08/10/2021
Processo Administrativo nº	1310001/2021

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	08/10/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE
	Gestor Responsável (Secretário)	Maria Sônia Silva Abreu
	e-mail	mss-abreu1@hotmail.com
	Data da Aprovação	12/11//2021



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001/20_21
FLS. 020
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa para a formação continuada de professores da educação infantil da rede municipal de ensino, através de capacitação, assessoria e apoio técnico no município de Trizidela do Vale/MA.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20 21
FLS. 021
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente prestação de serviços tem como objetivo apresentar a visão sobre a importância da formação continuada do profissional de Educação Infantil do município de Trizidela do Vale-MA.

Nessa perspectiva o município de Trizidela do Vale/MA trabalha com a proposta de promover e aprimorar, juntamente com os professores da rede municipal de ensino, um cronograma organizado e pensado com o objetivo de uma formação continuada pensando a infância em sua primeira etapa na instituição de ensino. Coordenada por profissionais da Secretaria de Educação, as formações vem sendo organizadas com um cronograma de encontros ao longo do ano letivo, onde cada professor tem a oportunidade de refletir, aprimorar e compartilhar seus conhecimentos e enriquecer a sua prática.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em comento implica em oportunizar aos profissionais espaços de avaliação e discussão entre as demais atividades desenvolvidas nas instituições, para que a formação aconteça como um processo contínuo e integrado ao cotidiano, configurada não somente como necessidade, mas como direito para a oferta de uma Educação Infantil de qualidade. A formação é necessária não apenas para aprimorar a ação do profissional ou melhorar a prática pedagógica, a formação é direito de todos os professores, conquista e direito da população por uma escola pública de qualidade.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão não está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico.

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A quantidade estimada consta do quadro abaixo:

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PERÍODO
01	TEMA GERAL: A BNCC na Prática da Educação Infantil Desafios e Possibilidade. OFICINA 1: A gestão da sala de aula: construindo caminhos para uma aprendizagem	SERVIÇO	1	12 MESES



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310002 / 20 21
FLS. 022
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

	<p>significativa. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 2: O desenvolvimento de competências socioemocionais na escola. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 03: A BNCC e Os 06 direitos da Aprendizagem na Educação Infantil – parte 01. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 04: A BNCC e Os 06 direitos da Aprendizagem na Educação Infantil – parte 02. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 05: Os Campos de Experiência da BNCC na Educação Infantil – parte 1. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 06: Os Campos de Experiência da BNCC na Educação Infantil – parte 2. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 07: Práticas e Interações. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 08: Currículo e Linguagem. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 09: Espaços e Mediações. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 10: Como trabalhar com coleções na Educação Infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 11: O que é a leitura e a escrita na educação Infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 12: O que é a linguagem escrita na educação infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p>				
02	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO	SERVIÇO	1	12 MESES	
03	APOIO LOGÍSTICO: 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	SERVIÇO	1	12 MESES	
04	MATERIAL PEDAGOGICO: GRAFITE, BORRACHA, CANETA ESTEROGRAFICA E MATERIAL GRAFICO DO CONTEÚDO MINISTRADO PARA TODOS OS PARTICIPANTES.	KIT	120	-	
05	KIT DE MATERIAL: (CRACHÁS. ESPECIFICAÇÃO: CRACHÁS EM PVC 9,0 X 6,0 CM, IMPRESSAO FRENTE E VERSO COLORICO. CAMISAS PESONALIZADAS TAMANHO P, M, G E GG.	KIT	120	-	
06	CONFECCÇÃO DE BANNER. ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA TAMANHO 2,70X1,50M, PERSONALIZAÇÃO DE ACORDO COM A SECRETARIA.	UNIDADE	1	-	
07	CERTIFICADOS. ESPECIFICAÇÃO:	UNIDADE	120	-	

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310002 / 20 21
FLS. 023
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

	CERTIFICADOS CONFEÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE CERTIFICADO, IMPRESSÃO EM PAPEL PÉRSICO 180G, 4/0 CORES, FORMATO FECHADO 21,0X29,7CM.			
08	ALIMENTAÇÃO: LANCHE (SUCO, REFRIGERANTE, BOLOS, SALGADOS, FRUTAS, CAFÉ, ACHOCOLATADO, PÃES, BISCOITOS, COPOS, PRATINHOS E GUARDANAPOS) PARA 120 PARTICIPANTE, MANHÃ E TARDE.	SERVIÇO	1	12 MESES

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda das escolas do município de Trizidela do Vale-MA.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Verifica-se que existe outras formas de solução: podemos citar a seleção de proposta visando a contratação de empresa para formação continuada de professores da educação infantil da rede municipal de ensino, através de capacitação, assessoria e apoio técnico no município de Trizidela do Vale/MA.

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução da contratação de empresa para formação continuada de professores da educação infantil da rede municipal de ensino, através de capacitação, assessoria e apoio técnico no município de Trizidela do Vale/MA.

Órgão	Contrato	Produto	LICITANTE	Valor R\$	Data
UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO MARANHÃO	CONTRATO Nº 043/2018-PRA/UEMA	Prestação de serviços de Gestão e operacionalização do Programa Ensinar de Formação de Professores para Educação Básica.	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CNPJ: 06.145.017/0001-13	18.219.441,14	22/05/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA/MA	CONTRATO Nº 185	Contratação de prestação de serviços em formação continuada de professores da rede municipal de ensino	FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS CPF: 079.317.783-91	840,00	14/02/2020

O tipo de solução a contratar é o pregão eletrônico por se tratar de bens comuns.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001/20 21
FLS. 024
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ 172.740,52 (Cento e setenta e dois mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) informado pelo setor de pesquisa de preços deste município.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>TEMA GERAL: A BNCC na Prática da Educação Infantil Desafios e Possibilidade.</p> <p>OFICINA 1: A gestão da sala de aula: construindo caminhos para uma aprendizagem significativa. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 2: O desenvolvimento de competências socioemocionais na escola. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 03: A BNCC e Os 06 direitos da Aprendizagem na Educação Infantil – parte 01. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 04: A BNCC e Os 06 direitos da Aprendizagem na Educação Infantil – parte 02. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 05: Os Campos de Experiência da BNCC na Educação Infantil – parte 1. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 06: Os Campos de Experiência da BNCC na Educação Infantil – parte 2. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 07: Práticas e Interações. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 08: Currículo e Linguagem. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 09: Espaços e Mediações. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 10: Como trabalhar com coleções na Educação Infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p>	SERVIÇO	1	12 MESES	2150,00	25800,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20 21
FLS. 025
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

	OFICINA 11: O que é a leitura e a escrita na educação Infantil. Duração de 08 (oito) horas. OFICINA 12: O que é a linguagem escrita na educação infantil. Duração de 08 (oito) horas.					
02	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO	SERVIÇO	1	12 MESES	1463,33	17559,96
03	APOIO LOGÍSTICO: 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	SERVIÇO	1	12 MESES	3026,67	36320,04
04	MATERIAL PEDAGÓGICO: GRAFITE, BORRACHA, CANETA ESTEREOGRÁFICA E MATERIAL GRÁFICO DO CONTEÚDO MINISTRADO PARA TODOS OS PARTICIPANTES.	KIT	120	-	86,93	10431,60
05	KIT DE MATERIAL: (CRACHÁS. ESPECIFICAÇÃO: CRACHÁS EM PVC 9,0 X 6,0 CM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COLORIDO. CAMISAS PERSONALIZADAS TAMANHO P, M, G E GG.	KIT	120	-	95,00	11400,00
06	CONFECÇÃO DE BANNER. ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA TAMANHO 2,70X1,50M, PERSONALIZAÇÃO DE ACORDO COM A SECRETARIA.	UNIDADE	1	-	601,84	601,84
07	CERTIFICADOS. ESPECIFICAÇÃO: CERTIFICADOS CONFECÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE CERTIFICADO, IMPRESSÃO EM PAPEL PÉRSICO 180G, 4/0 CORES, FORMATO FECHADO 21,0X29,7CM.	UNIDADE	120	-	4,67	560,40
08	ALIMENTAÇÃO: LANCHE (SUCO, REFRIGERANTE, BOLOS, SALGADOS, FRUTAS, CAFÉ, ACHOCOLATADO, PÃES, BISCOITOS, COPOS, PRATINHOS E GUARDANAPOS) PARA 120 PARTICIPANTE, MANHÃ E TARDE.	SERVIÇO	1	12 MESES	5838,89	70066,68
VALOR TOTAL						172.740,52

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seleção de proposta visando a contratação de empresa para formação continuada de professores da educação infantil da rede municipal de ensino, através de capacitação, assessoria e apoio técnico no município de Trizidela do Vale/MA.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20 21
FLS. 026
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (obrigatório, quando for o caso).

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2020.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE



Natália Santos Dias Vieira
Servidor Responsável



Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Autoridade Competente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001/20 21
FLS. 027
RUB. _____

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.		Equipe de Planejamento

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento	
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação	
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.		Equipe de Planejamento

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado		

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001/20.21
FLS. 028
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contigência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

RESPONSÁVEIS
NOME: _____

Assinatura

NOME: _____

Assinatura



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

CONTRATO Nº 043/2018-PRA/UEMA
PROCESSO Nº 0034338/2018

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310002/2021
FLS. 029
RUB. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
MARANHÃO - UEMA E A FUNDAÇÃO DE
APOIO AO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO - FAPEAD, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de direito público interno, por intermédio da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO/UEMA, autarquia estadual integrante da administração indireta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.352.421/001-68, isenta de Inscrição Estadual, situada na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Bairro Jardim São Cristóvão, CEP: 65055-310, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu titular Magnífico Reitor Professor **GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG sob o n.º 047.351.292.013-9, inscrito no CPF sob o n.º 685.613.773-72, residente e domiciliado em São Luís Rei de França, Qd. 59, Casa 02, Jardim Eldorado, Turu, São Luís/MA, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEAD, situada na Rua Doze, Quadra n.º 08, n.º 16, sala 102, Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65.071-135, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.145.017/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Presidente o Sr. Prof. Msc. **JOSÉ DE RIBAMAR LISBOA MOURA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade - RG. n.º 034506762007-1 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 012.249.303-63, residente na Av. Daniel D' La Touche, Edifício Gezane, Apto n.º 304, Bairro Olho D'Água, CEP: 65.073-005, São Luís - MA, celebraram entre si ajustado o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, conforme consta no Processo Administrativo n.º 0034338/2018 - UEMA, que originou a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018, submetendo-se as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei e às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Gestão e Operacionalização do Programa Ensinar de Formação de Professores para Educação Básica, viabilizando a consecução dos cursos de: Ciências Biológicas Licenciatura; Ciências Sociais Licenciatura; Física Licenciatura; Geografia Licenciatura; História Licenciatura; Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Brasileira e Literaturas; Matemática Licenciatura; Pedagogia Licenciatura; Química Licenciatura, nos termos do Projeto Básico, constante no Processo Administrativo nº 0034338/2018 - UEMA, e Proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente instrumento, independente de transcrição.





UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços avençados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.219.441,14 (dezoito milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em parcelas, considerando os valores faturados em conformidade com a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor deste CONTRATO não poderá ser reajustado durante o período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente CONTRATO serão alocados de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

- PERÍODO: Exercício de 2018
- UNIDADE GESTORA: 240101 – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico;
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 240201 – Universidade Estadual do Maranhão – UEIMA;
- FUNÇÃO: 110 – Educação
- SUBFUNÇÃO: 114 – Ensino Superior
- PROGRAMA: 117 – Ensino de Graduação Superior
- ATIVIDADE/PROJETO: 2118
- PLANO INTERNO: PROESPECIAL
- ELEMENTO DE DESPESA: 339039
- ITEM DE DESPESA: 39002
- FONTE DE RECURSOS: 0000

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do valor atualizado deste CONTRATO, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo desde que aprovado pelas partes, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.







UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços necessários ao alcance do objeto especificado na cláusula primeira, destacando-se:

- a) Executar os serviços de modo a observar os prazos, custos e demais indicativos previstos no Projeto Básico que, independente de transcrição, faz parte integrante deste CONTRATO;
- b) Disponibilizar os recursos humanos necessários à execução do objeto deste CONTRATO de acordo com a legislação em vigor;
- c) Executar obra especializada e idônea, por sua conta e risco, mormente no tocante ao comportamento de empregados, prepostos e subordinados, sem que os ônus atribuídos a CONTRATANTE, comprometendo-se, ainda, a efetuar todos os pagamentos pertinentes, incluindo os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, para o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- d) Responder por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, em decorrência de prejuízos sofridos e originados, diretamente das obrigações da CONTRATADA e que possam ser arguidas pela CONTRATANTE ou por terceiros;
- e) Zelar pela gestão e operacionalização financeira do objeto, mediante o estrito cumprimento dos termos deste CONTRATO, e das demais normas legais pertinentes;
- f) Zelar para ser compatível com as obrigações ora assumidas, durante a execução do presente CONTRATO, nas condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- g) Apresentação de apresentar à CONTRATANTE, relatório parcial das atividades desenvolvidas, juntamente com a respectiva Nota Fiscal;
- h) Apresentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente CONTRATO o relatório final das atividades desenvolvidas acerca do serviço prestado;
- i) Realizar a doação à CONTRATANTE, dos bens permanentes adquiridos, bem como a transferência dos materiais de consumo necessários à execução do objeto referido na Cláusula Primeira;
- j) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, tais como: INSS, FGTS, ISSQN e outros impostos ou taxas de natureza social, sendo imputada a responsabilidade financeira por multas e juros, em caso de não recolhimento em tempo hábil exigido;
- k) Realizar os pagamentos a terceiros, a CONTRATADA deverá verificar a regularidade de suas obrigações frente ao Fisco Federal, Estadual e Municipal, FGF e FEMSA, sob pena de restar suspenso o seu pagamento até que haja devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:





UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

CPL: TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001/20 21
FLS. 032
RUB. _____

- a) acompanhar o servidor, a quem caberá a tarefa de fiscalizar a prestação dos serviços que forem executados pela CONTRATADA, atestando todas as Notas Fiscais e Faturas apresentadas;
- b) fornecer todas as informações, documentos e as condições necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- c) efetuar o pagamento em conformidade com as condições previstas neste CONTRATO;
- d) não suspender, recusar ações que estejam em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato, especialmente designado, e que deverá obrigatoriamente, em cumprimento da disciplina do artigo 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, praticar os seguintes atos:

- a) manter o relatório minucioso quanto à execução do contrato, anotando em seu respectivo livro todas as ocorrências relacionadas, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) advertindo a CONTRATADA, por impropriedade praticada, adverti-la por escrito e em seguida instaurar processo administrativo de aplicação de penalidades contratuais e legais, inclusive propor a rescisão do contrato, caso se constatar a inadimplência parcial ou total, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Acaso ultrapasse o limite de sua competência, o Fiscal do Contrato deverá solicitar a providência a quem competir praticá-la.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela UEMA (CONTRATANTE), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Fatura, Nota Fiscal, atestadas pelo Fiscal do Contrato, bem como acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos em nome da CONTRATADA, nessa oportunidade, estar em situação regular junto ao SIAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará por depósito na conta da CONTRATADA, a ser informada oportunamente, servindo o comprovante bancário como meio de comprovação do respectivo pagamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de pagamento da CONTRATANTE em mês anterior, obrigação esta que independe do vencimento das Certidões Negativas de Débitos.





UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310002/2021
FLS. 033
RUB. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE realizará o competente pagamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após atestada a exatidão dos serviços pelo servidor responsável, e desde que não haja nenhuma divergência, sob pena do pagamento ficar suspenso até que haja a devida correção, hipótese esta que enseja o prazo para o adimplemento a contar do reparo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento de serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de garantia, correspondente a 1/2% (meio por cento) do valor total do contrato, por força da Resolução nº 2015-CAD/UEMA, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no § 1º do Artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por alocar recursos da dívida pública, estes deverão apresentar valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, previstas no artigo 10.179/01.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à UEMA, para os fins e condições a que se destina, sendo o recibo de depósito bancário o único meio hábil para comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para cobrir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de qualquer pessoa em seu nome agir. A autorização contida neste item é extensiva aos casos de sanções aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente, pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas no edital, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas devidas aos trabalhadores decorrentes da contratação.





UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1320001 / 20 21
FLS. 034
RUB. _____

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou de qualquer forma, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas devidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a total satisfação de todas as obrigações contratuais, bem como envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, deve haver a comprovação de quitação de todas as verbas trabalhistas antes que ocorra a devolução da garantia contratual.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da garantia será definido pelo valor correspondente a 01 (um) mês de salário financeiro, devendo ser renovada a garantia a cada exercício financeiro subsequente até o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO NONO: Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE cabem as prerrogativas instituídas pela Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de descumprimento de qualquer das condições do presente Edital, recairá sobre a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Aplicação da multa prescrita, na forma do art. 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- b) Aplicação de 5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da aplicação da multa lateral da avença;
- b) Aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de execução parcial da obrigação assumida;
- b) Aplicação de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

integral da obrigação assumida.

- c) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obedecidas as seguintes condições:

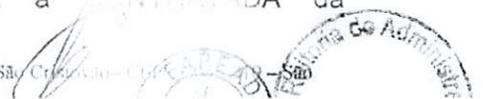
- a) A sanção não será aplicada cumulativamente com outras sanções em função da natureza e da gravidade do ilícito;
- b) As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- c) As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, observada a garantia de ampla defesa prévia;
- d) Após a defesa, o Fiscal do Contrato deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;
- e) A aplicação de qualquer penalidade, será feita comunicação escrita à CONTRATADA, e publicação no Diário Oficial do Estado constando o fundamento legal. Em todos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de não pagamento voluntário, no prazo de 02 (dois) meses contados da notificação da aplicação da sanção, a Administração poderá:

- a) Retenção do valor da multa dos pagamentos, porventura devidos pelo órgão CONTRATANTE ou por outro órgão do Estado;
- b) Retenção da garantia, se for o caso, a multa de valor superior aos créditos contra a CONTRATADA, devendo ser recomposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar inexecução contratual;
- c) Inscrição da CONTRATADA na dívida ativa para futura cobrança judicial, na hipótese de adoção das medidas previstas nos incisos anteriores deste item.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas serão descontadas dos pagamentos os quais a CONTRATADA tiver *jus*, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não liberará a CONTRATADA da





UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATADA fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado no primeiro dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA BASE LEGAL

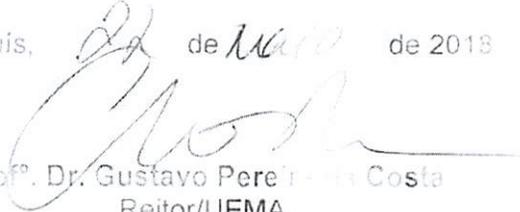
Na interpretação deste contrato e nos casos omissos, será aplicada a Lei n.º 8.245/90, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por serem justas e avençadas, firmam o presente instrumento, em duas vias, uma em original e uma em cópia, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

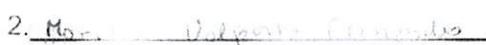
São Luís, 24 de MAIO de 2018

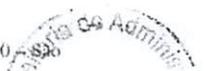

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor/UEMA
CONTRATANTE


Sr. Prof. Msc. José de Ribamar Lisboa Moura
Reitor legal da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão -
FAPEAD
CONTRATADA

TESTE

1. 
CPF: 000.533-08

2. 
CPF: 000.485.703-75





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
 Processo Nº _____
 Fls. _____
 Henrique Luís M. D. Costa
 Portador do nº 090

CARTA CONTRATO Nº 185

I - PARTES:

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		PROC. 1310001 / 20 21
END.:	RUA GRANDE Nº 460 - CENTRO		FLS. 037
C. N. P. J. (MF)	06.104.029/0001-08		RUB. _____
REPRESENTADA POR:	LUARA LIMA PORTO CARVALHO		
C. P. F.:	053.112.443-64	CARGO:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPL - TRIZIDELA DO VALE

CONTRATADA:	FREITAS & BRANDÃO LTDA	
END.:	Rua São José, nº 992 A, Bairro Sambaíba Nova, CEP 64804-240, Floriano - PI	
C. N. P. J. (M F) / C P F:	08.668.897/0001-38	
REPRESENTANTE:	Francisco Rodrigues de Freitas	
RG/CPF	079.317.783-91	CARGO: Sócio - Administrador

II - OBJETO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL- R\$
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	R\$ 840,00
VALOR TOTAL DESTA CARTA CONTRATO		R\$ 840,00

III - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O prazo do contrato será até 18/03/2020, os serviços contratado será executado de forma imediata de acordo com a necessidade, e o pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços e apresentação de documento fiscal.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

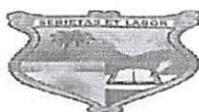
UNID. ORÇAMENTÁRIA	1401 - FUNDEB
PROGRAMA	12.361.0007.2.080 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 60%
NAT. DESPESA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
FONTE	FPM, ICMS, e Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

V - AUTENTICAÇÃO:

LOCAL / DATA:	Sucupira do Riachão - MA, 14 de fevereiro de 2020
 FREITAS & BRANDÃO LTDA CNPJ Nº 08.668.897/0001-38 CONTRATADO	 LUARA LIMA PORTO CARVALHO Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE

VI - TESTEMUNHAS:

1 - CPF 446.376.443-91	2 - CPF 440.941.193-20
---------------------------	---------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20.21
FLS. 038
RUB. _____

DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 30, inciso II e Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo I de deste Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado Maranhão.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHARLES FRÉDÉRICK MAIA FERNANDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001/2021
FLS. 039
RUB. _____

DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

ANEXO I

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale/MA, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 2º - Pregão é modalidade de licitação em que se disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município de Trizidela do Vale/MA, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração, exceto os que se enquadra no artigo 1º da Lei 10.520/2002.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310091 / 20. 21
FLS. 040
RUB. _____

Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - À autoridade competente designada de acordo com suas atribuições cabe:

- I – Determinar a abertura de licitação;
- II – Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III – Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro;
- IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

Parágrafo Único – Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

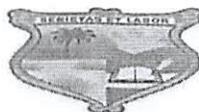
Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no trecho de referência;

II – O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado; justificar a necessidade da aquisição; estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV – Constarão dos autos a motivação da cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL: TRIZIDELA DO VALE
PROC. 131.0001/20.21
FLS. 041
RUB. _____

V – Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Parágrafo Único – O orçamento estimativo em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do Pregoeiro, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.

Art. 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:

- I – A elaboração do Edital e respectivos anexos;
- II – O credenciamento dos interessados;
- III – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI – A adjudicação da proposta de menor preço;
- VII – A elaboração de ata;
- VIII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- X – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 10º - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: Diário Oficial do Estado do Maranhão; Diário Oficial do Município; Diário Oficial da União, quando se tratar de objeto financiado no todo em parte com recursos federais;



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1320002/2021
FLS. 042
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Jornal de circulação regional ou estadual; Portal eletrônico da Prefeitura; Quadro de avisos da Prefeitura;

II – Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e apara a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço;

VII – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços à etapa de apresentação de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentando pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 132000.1/20.21
FLS. 043
RUB. _____

XII – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII – Sendo aceitável proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIV – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI – Nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03(três) dias úteis;

XVIII – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII – Se o licitante vencedor recusa-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310002 / 20 21
FLS. 044
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Art. 12º - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para realização do certame;

Art. 13º - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação necessária prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal e trabalhista;

III – Qualificação técnica;

IV – Qualificação econômica financeira;

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 14 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15 – É vedada a exigência de:

I – Garantia de proposta;

II – Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e;

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20. 21
FLS. 045
RUB. _____

Parágrafo Único – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender as condições de liderança estipulada no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Trizidela do Vale/MA;

II – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital.

III – A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – Para fins de qualificação econômico financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e;

VII – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro de consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofícios ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20 21
FLS. 046
RUB. _____

Art. 19 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamentos dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20 – O Município de Trizidela do Vale/MA providenciará a publicação, na imprensa oficial, do extrato dos contratos celebrados pela administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que seu ônus, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21 – Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I – Justificativa da contratação;
- II – Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso se for o caso;
- III – Planilhas de custo;
- IV – Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V – Autorização de abertura da licitação;
- VI – Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII – Parecer jurídico;
- VIII – Edital e respectivos anexos;
- IX – Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X – Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que as instruírem;
- XI – Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XII – Comprovantes da publicação do aviso de edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20 21
FLS. 047
RUB. _____

Art. 22 – Revoga-se o Decreto nº 024/2013 de 04 de abril de 2013.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHARLES FRÉDERICK MAIA FERNANDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20 21
FLS. 048
RUB. _____

DECRETO Nº 24/2021 – GP, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o Pregão, na Forma Eletrônica, para Aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310002/20 21
FLS. 049
RUB. 7

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores – *Internet*.

§1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art. 5º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20 21
FLS. 050
RUB. _____

- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação;

Art. 6º - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 7º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - Planilha estimativa de despesa;
- IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - Autorização de abertura da licitação;
- VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - Edital e respectivos anexos;
- VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - Parecer jurídico;
- X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - Proposta de preços do licitante;
- XII - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 132.0001/20.21
FLS. 051
RUB. _____

- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 8º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 131 0001 / 20 21
FLS. 052
RUB. _____

Art. 9º - Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

I - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 131.0002 / 20.21
FLS. 053
RUB. _____

IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11° - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

I - Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema eletrônico;

III - Determinar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar o resultado da licitação; e

VII - Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12° - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20 21
FLS. 054
RUB. _____

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13º - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

Art. 14º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20.21
FLS. 095
RUB. _____

§2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 16º - O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art. 17º - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 18º - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 19º - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII



DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 20º - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1320001/2021
FLS. 037
RUB. _____

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 21° - A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1° - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 22° - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 23° - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 24° - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1° - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2° Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3° - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4° - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310002/20 21
FLS. 038
RUB. _____

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25º - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 26º - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

Art 27º - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001/2021
FLS. 039
RUB. _____

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 28º - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29º - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 131.0001 / 20. 21
FLS. 060
RUB. _____

Art. 30° - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 31° - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 32° - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1° - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2° - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 33° - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 34° - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20 21
FLS. 061
RUB. _____

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 35º - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36º - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001/2021
FLS. 062
RUB. _____

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37º - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20 21
FLS. 063
RUB. _____

necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 38º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 39º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.



Art. 40° - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 41° - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Art. 42° - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1° - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2° - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.



§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 43º - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44º - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 231.0002 / 20 21
FLS. 066
RUB. _____

suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 45° - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1° - Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2° - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1°.

§3° - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3°.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46° - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310002/20.21
FLS. 067
RUB. _____

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexistência promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001 / 20 21
FLS. 068
RUB. _____

X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 47º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1310001/20.21
FLS. 069
RUB. _____

Art. 48° - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49° - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 50° - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 51° - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 52° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal